



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

## ~~RESOLUÇÃO Nº 1-COU/UNICENTRO, DE 3 DE ABRIL DE 2017.~~

**REVOGADA PELA RESOLUÇÃO Nº 4/2018-COU/UNICENTRO.**

**Aprova ações emergenciais para regularizar a operacionalização das disciplinas ofertadas nos Cursos dos *Campi* Universitários e Avançados da UNICENTRO, no primeiro semestre letivo de 2017.**

O VICE-REITOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO:

Faço saber que o Conselho Universitário, COU, considerando a autorização do Governo do Estado do Paraná, da carga horária de 10.000 (dez mil horas) à UNICENTRO para a contratação de Professores Colaboradores; considerando o déficit de 770 horas do quantitativo solicitado pela instituição; aprovou, por meio da decisão exarada na Ata nº 132-COU, de 29 de março de 2017, e o contido no Protocolo nº 3.060, de 15 de março de 2017, e eu sanciono, nos termos do art. 9º, inciso X, do Regimento da UNICENTRO, a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovada ações emergenciais para regularizar a operacionalização das disciplinas ofertadas nos Cursos dos *Campi* Universitários e Avançados da UNICENTRO, no primeiro semestre letivo de 2017, conforme o contido nesta Resolução.

§ 1º As medidas emergenciais objetivam a aplicabilidade da nova sistemática de atribuição de carga horária aos Departamentos Pedagógicos.

§ 2º Compete à Chefia de Departamento Pedagógico, de posse da disponibilidade de carga horária, realizar a atribuição de aulas assegurando que nenhuma turma fique sem professor, para todas as disciplinas, bem como a resolução de problemas em conjunto com os Conselhos Departamentais, CONDEPs e Conselhos Setoriais, CONSETs.

§ 3º A situação atual requer uma dinâmica diferenciada de distribuição de aulas, exigindo das Chefias de Departamentos um planejamento detalhado com os seguintes critérios:

I – partir da carga horária necessária para dar conta de todas as disciplinas lotadas no Departamento (inclusive as aberturas de turmas);

II – excluir a carga horária disponível para professores colaboradores e, na sequência, executar a distribuição de aulas aos professores efetivos seguindo a regulamentação interna;

III – atribuir a professor efetivo, se necessário, carga horária superior ao mínimo previsto na regulamentação institucional.

Art. 2º Fica estabelecida a distribuição de aulas a professor colaborador conforme segue:

I – ao professor colaborador RT 40 deve ser atribuído o mínimo de 18 e o máximo de 20 horas-aula semanais:

a) o limite de 20 horas-aula semanais fica excetuado quando se tratar de até três ementas, ou seja, quando o colaborador responder por duas ou três disciplinas/turmas poderá



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

assumir mais do que 20 aulas, considerando a carga horária elevada de disciplinas de estágio e ensino clínico da área da saúde.

II – ao professor colaborador sem RT 40, a definição de seu RT será em função da carga horária semanal, segundo a equação: número de aulas semanais + horas de atendimento (mínimo de 50% das aulas) + horas de preparação de atividades (até 50% das aulas) + 2 horas semanais destinadas às reuniões departamentais;

III – o docente que assumir disciplinas de estágio supervisionado poderá ter redução de até 4 horas aulas (mais os reflexos de PA e AT) nas atribuições de aulas, seguindo as normativas a serem definidas pelo Departamento em que está lotado;

IV – aos professores colaboradores não podem ser computadas horas para o desenvolvimento de atividades de Pesquisa ou de Extensão, bem como outras atividades não previstas no contrato de trabalho celebrado com a instituição.

Art. 3º Fica aprovada a nova metodologia de pagamento de aulas de reposição a professores colaboradores, nos seguintes termos:

I – o pagamento é devido à todas as aulas ministradas em reposição que extrapolarem os horários normais de aulas dentro do período letivo;

II – é feito o cálculo das aulas possíveis entre a data que o professor assumiu a disciplina até o final do período letivo, no horário destinado à disciplina, e desconta-se das aulas a serem ministradas na disciplina a título de reposição. O saldo será pago.

Art. 4º A compensação de aulas aos Departamentos em decorrência de afastamento de professor efetivo é realizada da seguinte forma:

I – para Licenças médicas menores que 15 dias e para Licenças Especiais (a ser concedida a partir da presente data): a substituição deve ser absorvida pelo Departamento;

II – para Licenças médicas superiores a 15 dias, Licenças Especiais já concedidas, afastamentos para pós-graduação, licenças sabáticas e pós-doutorados já concedidos: o Departamento já estará com carga horária adicional na distribuição para o primeiro semestre de 2017;

III – novos afastamentos devem ser absorvidos pelo Departamento e novas licenças médicas ensejarão compensação de carga horária ao Departamento.

IV – Os Departamentos ficam compensados com carga horária para contratação de professor colaborador em substituição aos docentes com cargos administrativos e/ou pedagógicos.

Art. 5º A definição da carga horária de professor colaborador para o primeiro semestre de 2017 é feita proporcionalmente às demandas apresentadas por ocasião do planejamento de 2017, realizadas no final de 2016, levando-se em conta os indicadores de quantitativos de professores do departamento em relação à carga horária sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. Esta definição é válida até a aprovação do Relatório da Comissão constituída para elaborar metodologia de atribuição de carga horária aos Departamentos Pedagógicos, bem como edição de metodologias para tal finalidade.

Art. 6º Os procedimentos e prazos para a contratação de Professores Colaboradores devem seguir os seguintes parâmetros:

I – dar conhecimento da carga horária de contratação aos Departamentos;

II – efetuar a devolução de todos os processos de pedidos de contratação para



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

reavaliação por parte dos Departamentos;

III – formalização das solicitações de contratação de professores colaboradores por parte dos Departamentos;

IV – despachos da Pró-Reitoria de Planejamento, PROPLAN, e da Pró-Reitoria de Recursos Humanos, PRORH;

V – edital de convocação dos professores a serem contratados.

Art. 7º Deve ser nomeada Comissão para elaboração de metodologia de atribuição de carga horária aos Departamentos Pedagógicos, com validade a partir do segundo semestre de 2017.

§ 1º A Comissão será constituída com representantes da Reitoria, da Pró-Reitoria de Planejamento, PROPLAN, da Pró-Reitoria de Ensino, PROEN, da Pró-Reitoria de Recursos Humanos, PRORH, da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, PROPESP, dos Setores de Conhecimento e de um representante discente por *Campus*.

§ 2º Comissão terá o prazo de sessenta dias para conclusão dos trabalhos, que serão deliberados pelo Conselho Universitário, COU.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Dr. Osmar Anjos de Souza,  
Reitor em Exercício.

UNICENTRO